



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 576/2023, 03 de setembro de 2023.

Institui a semana da juventude no município de Mataraca e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mataraca, a Semana da Juventude com o objetivo de estimular ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude e em defesa do protagonismo juvenil.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Estimular a divulgação de informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II – Conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III – Fomentar a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV – Incentivar a capacitação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;

V – Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

VI – Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

§1º A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, instituições de ensino, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 256/2023, 03 de setembro de 2023.

Institui a semana da juventude no município de Mataraca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mataraca, a Semana da Juventude com o objetivo de estimular ações educacionais, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude e em defesa do profissionalismo juvenil.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, visando a fomentar o calendário de eventos do município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Estimular a divulgação de informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II – Conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III – Fomentar a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV – Incentivar a capacitação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;

V – Informar os jovens sobre os riscos de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

VI – Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

§1º A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, instituições de ensino,

entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º A implementação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Mataraca, 03 de setembro de 2023.

Egberto Coutinho Madruga
Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 576/2023, 03 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mataraca, a Semana da Juventude com o objetivo de estimular ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude e em defesa do protagonismo juvenil.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Estimular a divulgação de informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II – Conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III – Fomentar a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV – Incentivar a capacitação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;

V – Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

VI – Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

§1º A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, instituições de ensino, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º A implementação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Mataraca, 03 de setembro de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:E1F3190B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/09/2023. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45
Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

Aprovado por 8x0.



16ª Sessão Ordinária

Fernando Lima de Moura, vereador constituído do Poder Legislativo Municipal, venho mui respeitosamente no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 576/2023

INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MATARACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no município de Mataraca, a Semana da Juventude com o objetivo de estimular ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude e em defesa do protagonismo juvenil.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, passando a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Estimular a divulgação de informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II – Conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III – Fomentar a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV – Incentivar a capacitação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;

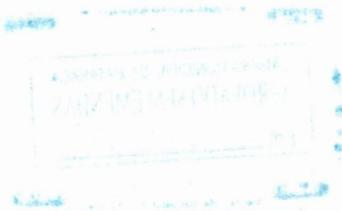
V – Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

VI – Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

§1º A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, instituições de ensino, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º A implementação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text located in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45
Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 27 de julho de 2023.

Fernando Lima
de Moura

Assinado de forma digital por
Fernando Lima de Moura
Dados: 2023.07.27 11:56:16
-03'00'

FERNANDO LIMA DE MOURA
VEREADOR – PARTIDO PROGRESSISTAS/PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

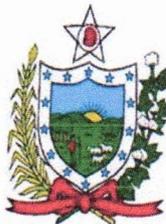
O presente projeto de lei visa criar a Semana Municipal da Juventude em Mataraca e a inclui no calendário oficial de eventos do município. Ela ocorrerá anualmente na semana que antecede o dia 12 de agosto.

A data escolhida para a instituição do Dia e da Semana Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude, celebrado mundialmente no dia 12 de agosto. O Dia Internacional da Juventude foi criado por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999, com o objetivo de incentivar ações políticas e diretrizes que ajudam a apoiar a melhoria na qualidade de vida dos jovens de todo o mundo.

Destarte, a Semana Municipal da Juventude busca criar uma política pública com foco na juventude de Mataraca. O presente projeto busca valorizar o jovem mataraquense, com a promoção de uma semana com eventos voltados para este público.

A Semana Municipal da Juventude também será um espaço que buscará pautar a atual situação da população jovem habitante do município, a partir da expressão por parte deles das suas diferentes realidades, modos de vida, ideias, demandas e habilidades.

B. M. Nunes



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, S/N, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45
Telefone 0 XX 83 3297-1158 E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

Por isso, o intuito deste projeto de lei é proporcionar a valorização e a promoção da população jovem de Mataraca, dando a eles a oportunidade de se expressarem das mais diferentes formas.

Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Mataraca – PB, 27 de julho de 2023.

Fernando Lima
de Moura

Assinado de forma digital
por Fernando Lima de
Moura
Dados: 2023.07.27 11:56:31
-03'00'

FERNANDO LIMA DE MOURA
GABINETE DO VEREADOR

ABR

[Handwritten signature]

Bruno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Donalberto

[Handwritten signature]

Alexandre Bessa Tommas
Adriano Cardoso de Moraes

Beatriz M. Nunes

Assisom Uidal de Negreiros
Antônio Pinheiro Alves

Terezinha Padilha de Carvalho

Fernando Lira de Menezes



Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Zeca Bezerra, 01, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45
Telefone 0 XX 83 3297- E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ata da quinta reunião ordinária da Comissão Permanente Legislação e Justiça na Câmara Municipal de Mataraca-PB, aos nove de agosto de dois mil e vinte e três (09/08/2023) às 18:00h. Presente o Relator Alexandre Bessa Ramos e os membros Josivan Vidal de Negreiros e Fernando Lima de Moura. **Ausentes:** zero. Assim se reuniram com a finalidade de analisar o **PL 571/2023** “Dispõe sobre educação ambiental no município de Mataraca e da outras providências” e o **PL 576/2023** “Institui a semana da juventude no Município de Mataraca e dá outras providências”. Assim, o **Relator emite voto FAVORÁVEL** ao PL 571/23 e ao PL 576/2023 e os membros Josivan Vidal de Negreiros e Fernando Lima de Moura acompanham o relator e votam FAVORÁVEIS, totalizando 2x0. Diante do exposto, **A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EMITE PARECER FAVORÁVEL AO PL 571/2023 e ao PL 576/2023**. Nada mais a constar, o Relator Alexandre Bessa Ramos, deu por encerrada a sessão. Eu, Alice Maria Madruga da Silva, secretária da Comissão, lavrei a presente ata. Paço da Câmara Municipal de Mataraca-PB, de 09 de agosto de 2023, às 18:30.


Alexandre Bessa Ramos

Relator

Pelas Conclusões:


Fernando Lima de Moura
Membro


Josivan Vidal de Negreiros
Membro









Membro







Câmara Municipal de Mataraca/PB
Casa Vereador José Tavares Bezerra Filho
Rua Vereador Zeca Bezerra, 01, Planalto II
CNPJ 01.799.815/0001-45
Telefone 0 XX 83 3297-1158. E-mail: câmara.m.mataraca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 05/2023

Referente ao:

Projeto de lei número 571/2023 “Dispõe sobre educação ambiental no município de Mataraca e da outras providências” e o Projeto de lei número 576/2023 “Institui a semana da juventude no Município de Mataraca e dá outras providências”. Presentes o Relator e os membros de Legislação e Justiça, em reunião realizada no dia 09/08/2023. Diante do exposto, o Relator Alexandre Bessa Ramos votou FAVORÁVEL os membros Fernando Lima de Moura e Josivan Vidal de Negreiros votam FAVORÁVEIS, totalizando os votos 3x0. Assim, o **PARECER DA COMISSÃO É FAVORÁVEL (3x0) aos Projetos de Lei Supracitados**, e segue para julgamento do Plenário desta Casa Legislativa.

Paço da Câmara Municipal de Mataraca-PB, de 09 de agosto de 2023.

Alexandre Bessa Ramos
Relator

Pelas Conclusões:

Josivan Vidal de Negreiros
Membro
Fernando Lima de Moura
Membro